



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGIMENTO

TÍTULO I DA VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é regida pela legislação federal de ensino e pelo Estatuto e Regimento da Universidade Estácio de Sá – UNESA.

Art. 2º A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – VRPGPq é o órgão responsável pela coordenação e supervisão das normas para o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como as normas para avaliação e registro das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 3º Ao Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

- I. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assim como a produtividade científica do corpo docente e as atividades de pesquisa;
- II. supervisionar o atendimento às normas da Capes;
- III. registrar a produção científica e técnica, incentivando a divulgação dos resultados das pesquisas;
- IV. promover o intercâmbio com instituições científicas e tecnológicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. cadastrar líderes de pesquisa e certificar os grupos de pesquisa da Universidade no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI. fomentar o desenvolvimento de projetos que visem à captação de recursos junto às agências de financiamento das atividades de pós-graduação e de pesquisa;
- VII. propor para a aprovação dos Conselhos Superiores os regulamentos internos dos programas de Mestrado e Doutorado;
- VIII. zelar pelo cumprimento do Regimento da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pela aplicação do Regulamento de cada Programa;
- IX. baixar resoluções e portarias visando à organização acadêmica e administrativa dos Programas;
- X. distribuir pelos Programas as cotas de bolsas concedidas à VRPGPq;
- XI. coordenar e supervisionar as atividades de iniciação científica;
- XII. indicar, para aprovação da Reitoria, os nomes dos Coordenadores de Programas e demais integrantes da equipe da Vice-Reitoria;
- XIII. apreciar as solicitações de reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras nas mesmas áreas de conhecimento dos Programas *Stricto Sensu* da Universidade Estácio de Sá para encaminhamento às respectivas coordenações;
- XIV. encaminhar ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC Acadêmico), para fins de registro, os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras com parecer favorável ao reconhecimento;
- XV. manter relacionamento com os órgãos do MEC, as agências de fomento e demais setores governamentais responsáveis pelas áreas de normatização, avaliação, concessão de bolsas e outras com a finalidade de integrar as atividades da pós-graduação *stricto sensu* com as desenvolvidas por esses órgãos;
- XVI. assinar atos, em sua esfera de competência;
- XVII. encaminhar, anualmente, à Reitoria, o relatório de atividades; e
- XVIII. desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa terá um Colegiado presidido pelo Vice-Reitor e constituído pelos Coordenadores dos Programas e representante dos alunos na proporção estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 5º Compete ao Colegiado:

- I. deliberar sobre questões de interesse de todos os Programas;
- II. funcionar como órgão recursal em relação às decisões dos Colegiados dos Programas;
- III. favorecer atividades integradas entre os Programas e os Cursos de Graduação;
- IV. aprimorar constantemente os processos acadêmicos e administrativos dos Programas.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão seus projetos apreciados pelo Conselho Universitário – CONSUNI – à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, cumpridas as exigências da legislação em vigor.

§ 1º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado serão criados pelo CONSUNI, após aprovação do projeto do Curso e respectivo Regulamento pelo CONSEPE a partir de iniciativa da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Qualquer proposta de alteração no projeto do Curso e no Regulamento deverá ser previamente submetida à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que será responsável pelo encaminhamento ao CONSEPE para apreciação.

Art. 7º Os projetos de Cursos de Mestrado e de Doutorado deverão comportar as seguintes informações:

- I. designação do Curso;
- II. justificativa para implantação;
- III. áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- IV. composição e qualificação do corpo docente, produção intelectual e regime de trabalho;
- V. estrutura curricular com programas das disciplinas e sistema de avaliação;
- VI. número de vagas oferecidas, exigências e condições para seleção e admissão;
- VII. instalações adequadas ao funcionamento do Curso;
- VIII. equipamentos, laboratórios e biblioteca;
- IX. capacidade financeira para a manutenção do Programa, custos e receitas previstas, provenientes de anuidade, convênios ou subvenções;
- X. regulamento do Programa.

Art. 8º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado somente iniciarão as atividades acadêmicas após a aprovação do projeto pelo CONSEPE, criação do Curso pelo CONSUNI e recomendação para o funcionamento pela Capes/MEC conforme legislação em vigor.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação, organizados em Cursos de Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor, têm por finalidade contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País e formar pessoal de alto nível de qualificação comprometido com o avanço e a disseminação do conhecimento para exercício das atividades profissionais, de pesquisa e de magistério superior.

§ 1º Em nível de Mestrado, os Cursos poderão se estruturar sob a forma de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional.

§ 2º O Mestrado Acadêmico pretende o aprofundamento de conhecimentos de pesquisa científica e visa à formação de docentes qualificados para o ensino superior.

§ 3º O Mestrado Profissional se destina a desenvolver no aluno a capacidade para pesquisa associada à formação de um profissional com atuação não necessariamente acadêmica, mas capaz de reconhecer e identificar a importância da pesquisa para aplicá-la em suas atividades profissionais.

§ 4º O Doutorado tem sua ênfase voltada para a produção de conhecimento e a formação do pesquisador autônomo capaz de preparar novos quadros de profissionais de todos os níveis.

Art. 10 Os Programas de Pós-Graduação, regidos por seus Regulamentos, terão, pelo menos, uma área de concentração definida como objeto nuclear dos estudos e pesquisas, integrada por linhas de pesquisa e estruturada em disciplinas, seminários e outras atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado serão designados pelo correspondente setor de graduação ou, quando isto não for possível, por área definida de conhecimento.

Art. 11 Os Programas de Pós-Graduação poderão manter estágios de pós-doutorado caracterizados por atividades de pesquisa realizadas sob a responsabilidade de um supervisor docente do Programa.

Art. 12 Os Programas de Pós-Graduação definirão normas próprias para a realização do estágio de pós-doutorado, norteadas pelas seguintes determinações:

- a) O projeto de pesquisa será aprovado previamente pelo Coordenador do Programa.
- b) O estágio terá a duração mínima de três meses e máxima de dezoito meses.
- c) O pesquisador apresentará ao final do estágio um relatório das atividades
- d) Caso a duração do estágio seja por um prazo superior a doze meses, relatórios semestrais avaliados pelo docente supervisor serão submetidos ao Coordenador do Programa.
- e) Ao final do estágio, o pós-doutorando receberá um certificado assinado pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Coordenador do Programa e pelo Docente Supervisor.
- f) A produção intelectual gerada pelo estágio pós-doutoral deverá fazer menção ao Programa de Pós-Graduação e à Universidade Estácio de Sá.
- g) O estágio pós-doutoral não gera vínculo funcional ou empregatício com a Universidade Estácio de Sá.

Art. 13 Os Cursos de Mestrado atenderão aos seguintes requisitos:

- I. duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses a partir da matrícula inicial;
- II. integralização dos estudos em disciplinas expressas em unidades de créditos, exigindo-se a conclusão de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, não incluídos os atribuídos à defesa de dissertação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, a juízo das Coordenações dos Programas, o prazo poderá ser estendido.

Art. 14 Os Cursos de Doutorado atenderão aos seguintes requisitos:

- I. duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses a partir da matrícula inicial;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

II. integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos entre disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades curriculares, não incluídos os atribuídos à defesa de tese.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, a juízo das Coordenações dos Programas, o prazo poderá ser estendido.

Art. 15 Respeitados os prazos mínimos e máximos de que tratam o inciso I do Art. 13 e o inciso I do Art. 14, os Cursos de Mestrado e de Doutorado definirão seus prazos para integralização dos créditos acadêmicos e para apresentação e defesa de dissertação ou tese, sob a forma de Regulamento próprio.

Art. 16 Cada Programa terá um Colegiado presidido pelo Coordenador, constituído pelos docentes ativos e por representantes de alunos na proporção estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 17 Compete ao Colegiado do Programa, além de outras atribuições complementares a critério de cada um e dispostas nos seus respectivos regulamentos:

- I. aprovar a proposta do Curso, necessariamente abrangendo a estrutura curricular, conteúdo programático das disciplinas, critérios de avaliação, diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa do corpo docente;
- II. homologar, por proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros da Comissão de Seleção e de outras comissões;
- III. decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com os critérios expressos nos respectivos Regulamentos;
- IV. apreciar o relatório conclusivo sobre o reconhecimento de diplomas expedidos por universidades estrangeiras apresentado pela Comissão Especial de Reconhecimento para encaminhamento à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 18 Compete ao Coordenador do Programa, sem prejuízo de outras atribuições inerentes às suas funções:

- I. elaborar a proposta de cada Curso integrante do Programa, indicando finalidades e objetivos, perfil dos egressos, estrutura curricular, conteúdo programático das disciplinas, critérios de avaliação, diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa;
- II. aprovar os planos de ensino das disciplinas de cada Curso integrante do Programa;
- III. proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo dos Cursos;
- IV. traçar as diretrizes de natureza didático-pedagógica necessárias ao planejamento e ao integrado desenvolvimento das atividades curriculares dos Cursos;
- V. acompanhar a execução dos planos de ensino e programas pelos docentes;
- VI. propor à Vice-Reitoria providências objetivando a melhoria do ensino ministrado pelo Programa e o incremento da pesquisa desenvolvida pelo corpo docente;
- VII. administrar o oferecimento das disciplinas conforme consta do Plano de Curso;
- VIII. emitir resoluções e portarias sobre assuntos acadêmicos e administrativos relacionados ao Programa;
- IX. constituir comissões para assuntos específicos;
- X. manter relacionamento com as agências de fomento e com o MEC e seus órgãos de avaliação;
- XI. encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, abrangendo a avaliação do desempenho acadêmico e das pesquisas e o planejamento semestral.

Art. 19 Cada Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria própria destinada a:

- I. executar atividades relacionadas à admissão e à matrícula dos alunos;
- II. manter atualizados os registros acadêmicos dos alunos no sistema informatizado da Universidade Estácio de Sá;
- III. assessorar a Coordenação do Programa nos procedimentos administrativos e acadêmicos;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

IV. providenciar a documentação e o controle dos diplomas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 20 O desenvolvimento da pesquisa nos Cursos de Mestrado e de Doutorado obedecerá aos critérios gerais fixados no Regimento da Universidade Estácio de Sá.

§ 1º Os docentes devem apresentar, individualmente ou em grupo, projeto de pesquisa relacionado às linhas de pesquisa de cada Programa e/ou projeto que apresente integração de conhecimentos entre os Programas.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação devem promover intercâmbios com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o projeto institucional da Universidade Estácio de Sá.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 21 A composição do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação seguirá as normas da Capes.

Art. 22 Dos docentes dos Programas de Pós-Graduação exigir-se-á:

- I. competência acadêmica, demonstrada por produção científica e técnica de valor reconhecido em sua área de conhecimento e formação acadêmica em nível de titulação de Doutor;
- II. aprimoramento constante;
- III. dedicação às atividades de pesquisa, ensino e orientação;
- IV. oferecimento regular de disciplinas e realização de atividades de pesquisa e orientação;
- V. submissão de projetos de pesquisa a órgãos de fomento e empresas visando financiamento;
- VI. participação nas reuniões e atividades dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VII. registro e controle do conteúdo lecionado e da frequência dos alunos no sistema acadêmico da Universidade Estácio de Sá dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. zelo pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 23 O credenciamento de docente para integrar o Programa de Pós-Graduação será proposto à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa pela Coordenação do Programa ao qual ficará vinculado.

§ 1º Cada Programa fixará as normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º Os Programas manterão avaliação permanente de seus docentes, sem prejuízo do recredenciamento nos prazos e critérios definidos em seus Regulamentos.

Art. 24 Competem ao docente indicado como orientador de dissertação ou de tese as seguintes atribuições e outras complementares a estas determinadas no Regulamento do Programa:

- I. acompanhar e orientar todas as fases de elaboração da dissertação ou tese;
- II. presidir as bancas de exames de seus orientandos.

Parágrafo único. Será admitida a participação de orientador externo ao Programa ou à Universidade Estácio de Sá, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado abrangerão disciplinas e atividades acadêmicas, cuja integralização constitui pré-requisito para a elaboração e defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º O exame de qualificação no Curso de Doutorado é obrigatório e seguirá as normas do Regulamento de cada Programa.

§ 2º A realização do exame de qualificação nos Cursos de Mestrado ficará a critério das respectivas coordenações.

Art. 26 A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas e atividades de Mestrado e de Doutorado é o crédito.

Parágrafo único. A unidade básica de medida do trabalho acadêmico se constitui no crédito (15 horas de atividade) que pode incluir aulas práticas, atividades de campo, orientação de alunos, seminários, exame de qualificação e estudo dirigido.

Art. 27 A avaliação do rendimento acadêmico nos Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita por disciplina ou atividade acadêmica, considerando-se aprovado o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior a “7” (sete).

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Art. 28 A admissão em Cursos de Mestrado e de Doutorado é privativa de diplomados em Curso de Graduação reconhecido que tenham sido julgados aptos na seleção fixada para o ingresso.

Art. 29 As normas para a seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão expressas sob a forma de edital com todas as informações referentes ao processo.

Art. 30 A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção designada em conformidade com o Regulamento do Programa e terá por base mínima os seguintes requisitos:

- I. histórico escolar do Curso de nível anterior;
- II. diploma do Curso de nível anterior;
- III. *curriculum vitae*;
- IV. prova de aptidão acadêmica para o Mestrado;
- V. entrevista;
- VI. proficiência em língua estrangeira conforme disposto em cada Regulamento ou nos editais dos processos de seleção;
- VII. anteprojeto de tese vinculado às linhas de pesquisa do Programa, em se tratando de Doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, apreciados pelo Colegiado do Programa, poderá ser aceito candidato que não tenha o diploma de Mestrado, desde que cumpridas as exigências determinadas pelo Colegiado.

Art. 31 Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e regularmente matriculados nos Cursos de pós-graduação mediante documentação de autorização de permanência no Brasil.

Art. 32 A matrícula - acadêmica e financeira - deve ser efetivada a cada semestre letivo nos prazos fixados no calendário acadêmico, atendendo-se as determinações da Universidade Estácio de Sá.

§ 1º O vínculo entre o aluno e a Universidade é realizado através do ato da matrícula.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 2º A não renovação da matrícula por dois períodos letivos implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Universidade.

Art. 33 O trancamento é ato voluntário do aluno e depende de requerimento específico para a solicitação.

§ 1º O trancamento da matrícula no Curso, por um semestre letivo, somente será concedido ao aluno por motivo de doença ou de impedimento absoluto de frequência, devidamente comprovados, mediante deferimento do Coordenador do Programa.

§ 2º O período do trancamento de matrícula não interrompe a contagem de prazo para a integralização dos Cursos conforme estabelecido nos Artigos 13 e 14 deste Regimento.

§ 3º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro período letivo subsequente à seleção e no último semestre do prazo máximo do Curso.

Art. 34 Ao aluno da pós-graduação *stricto sensu* da UNESA que estiver na situação de bolsa sanduíche em outra instituição de ensino, no País ou no exterior, será concedido trancamento de matrícula pelo tempo de duração do estágio, sem dilação do prazo de integralização do Curso.

Art. 35 Os Programas definirão nos calendários acadêmicos, a cada período letivo, os prazos para inclusão e exclusão de disciplinas e de trancamento de matrícula.

Art. 36 Admitir-se-á, a critério da Coordenação do Programa, o aproveitamento de estudos realizados anteriormente em outras instituições de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado ou reconhecido pela Capes.

§ 1º O aproveitamento previsto neste Artigo ocorrerá dentro do limite de 1/3 (um terço) das disciplinas do currículo do Curso, sendo possível em casos excepcionais e justificados ultrapassar esse limite a juízo do Colegiado do Programa.

§ 2º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já cursada tiver conteúdo, duração, atualização e desenvolvimento equivalentes ou superiores aos do Curso pretendido, bem como a nota obtida for, no mínimo, “7” (sete).

§ 3º Os conceitos ou notas obtidos em disciplinas cujos estudos venham a ser aproveitados serão substituídos pela letra “T” (créditos transferidos) no histórico escolar, não sendo computados para efeito da média final.

§ 4º O Regulamento de cada Programa fixará o prazo para o aproveitamento das disciplinas.

Art. 37 Nos limites fixados nos parágrafos 1º e 4º do Artigo anterior, será permitida ao candidato selecionado para Curso de Mestrado e de Doutorado a incorporação de disciplina isolada, cursada anteriormente à seleção, no próprio Curso para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. A matrícula em disciplina isolada não estabelece vínculo do aluno como discente regular do Programa de Pós-Graduação.

Art. 38 Os critérios de desligamento dos discentes em cada Programa de Pós-Graduação serão explicitados nos respectivos Regulamentos.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 39 Para cada aluno será constituída uma banca examinadora de tese ou de dissertação, formada por três professores, quando se tratar de Curso de Mestrado, e por cinco professores, quando se tratar de Curso de Doutorado.

§ 1º As bancas examinadoras de dissertação de Mestrado serão constituídas por, no mínimo, dois professores da Universidade Estácio de Sá e um de outra instituição congênera.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 2º As bancas examinadoras de tese de Doutorado serão constituídas por, no mínimo, três professores da Universidade Estácio de Sá e dois de outra instituição congênera.

§ 3º Em ambos os casos, os componentes da banca deverão ser doutores e apresentar afinidade com a área de conhecimento da dissertação ou tese.

Art. 40 A aprovação no exame de qualificação é requisito para a defesa da tese.

Parágrafo único. Os conteúdos e a forma de exame a que se refere o *caput* observarão o disposto no Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 41 As bancas do exame de qualificação serão constituídas por três professores doutores.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 42 Para a concessão do grau de Mestre, será exigido do discente:

- I. atendimento aos requisitos do Art. 13;
- II. proficiência em língua estrangeira conforme definido em cada Regulamento;
- III. aprovação na defesa da dissertação;
- IV. cumprimento dos prazos determinados em cada Regulamento para a entrega da dissertação e demais documentos exigidos.

Art. 43 Para a concessão do grau de Doutor, será exigido do discente:

- I. atendimento aos requisitos do Art. 14;
- II. proficiência em língua estrangeira conforme definido em cada Regulamento;
- III. aprovação no exame de qualificação;
- IV. aprovação na defesa da tese;
- V. cumprimento dos prazos determinados em cada Regulamento para a entrega da tese e demais documentos exigidos.

Art. 44 Os diplomas de Mestre e de Doutor serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 46 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2013.

Luciano Vicente de Medeiros
Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Ato de aprovação da atualização do Regimento:

- Resolução nº 100/CONSEPE/2013, de 11 de setembro de 2013.